



# DIÁRIO OFICIAL

## DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

@prefeituradebatatais

0800 942 2999



ANO 2026 - Nº CMLXXXIV - DATA: 23 de Janeiro de 2026

Praça Dr. Paulo Lima Corrêa, nº 1 – Centro – 14.300-033

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

#### Decretos

#### DECRETO N. 4.746 DE 21 DE JANEIRO DE 2026

Regulamenta a Lei Municipal n. 3622, de 13 de dezembro de 2019, que institui o Programa Dinheiro Direto na Escola Batatais – PDDE BATATAIS, define suas finalidades, diretrizes e estabelece outras providências correlatas para o ano letivo de 2026.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Batatais, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos para repasse dos recursos as Associações de Pais e Mestres (APMs), garantido os princípios da transparência e legalidade; CONSIDERANDO o princípio da descentralização dos recursos e da participação da comunidade escolar na tomada de decisões.

#### DECRETA

Art. 1º – O Programa Dinheiro Direto na Escola Batatais – PDDE BATATAIS, criado pela Lei Municipal n. 3622, de 13 de dezembro de 2019 tem por finalidade prestar assistência financeira suplementar às creches e escolas municipais, a fim de promover a regularidade na manutenção e melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, com vistas a fortalecer a

participação da comunidade e a autogestão escolar.

Art. 2º – As unidades executoras vinculadas às creches e escolas da rede pública municipal de Batatais – SP para receberem os recursos do PDDE BATATAIS, deverão atender aos seguintes requisitos, sem prejuízo de outros estabelecidos por resolução da Secretaria Municipal de Educação:

I – estar com a APM constituída e em funcionamento;

II - adotar o estatuto-padrão das APMs, conforme legislação vigente;

III – possuir conta específica, para a finalidade dessa lei, aberta em banco indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

IV – apresentar plano de aplicação financeira, quando couber.

Parágrafo único - A Resolução da Secretaria Municipal de Educação disporá sobre as diretrizes e modelo do plano de aplicação financeira.

Art. 3º - Os critérios de repasse, por unidade serão fixados anualmente, de acordo com a disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, tendo por base:

I – Valor fixo mínimo de repasse;

II – número de alunos efetivamente matriculados.

Art. 4º - Para o ano letivo de 2026 poderão ser repassados até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), das dotações específicas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Para o ano de 2026 serão considerados como critério de repasse o valor mínimo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e o número de alunos matriculados em dezembro de 2025, respeitando a seguinte proporção:

I - Até 100 alunos serão repassados o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

II – de 101 a 200 alunos serão repassados o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III – de 201 a 400 alunos serão repassados o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

IV – mais de 400 alunos serão repassados o valor de R\$ 25.000,00 (vinte mil reais).

§ 1º - Os recursos da Creche Municipal do CAIC Professora Shirley Parada Gonçalves Baldochi serão creditados na conta da APM do CAIC Professor Gilberto Dalla Vecchia, pela impossibilidade legal de constituir APM própria.

§ 2º - Os valores previstos no caput desse artigo serão repassados até o dia 30 de junho de 2026, desde que as APMs das Unidades atendam os requisitos previstos no artigo 2º desse Decreto.

Art. 6º - O número de alunos e o valor a ser repassado por escola em 2026 integram o anexo único desse Decreto.

Art. 7º - Ao longo do ano poderão ocorrer novos repasses para as unidades em decorrência:

I - de fatos excepcionais, tais como furtos, danos causados por condições atmosféricas ou outras situações emergenciais;

II- adequações no AVCB das unidades.

III – apresentação de proposta para complementação dos recursos disponibilizados inicialmente, desde que atendam a finalidade do programa.

§ 1º – Para os casos que se enquadram nesse artigo a gestão da Unidade deverá solicitar, mediante justificativa e apresentação de plano de aplicação financeira, e as estimativas dos itens e serviços a serem adquiridos e os valores necessários para consecução dos objetivos.

### EXPEDIENTE

#### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BATATAIS

LEI MUNICIPAL N.º 3684, DE 12/02/2021  
DECRETO N.º 4054, DE 06/10/2021

<https://www.batatais.sp.gov.br/diariooficial>

#### PUBLICAÇÕES

E-MAIL: [diariooficial@batatais.sp.gov.br](mailto:diariooficial@batatais.sp.gov.br)  
Tel: (16) 3660-3400 – Ramal 208  
Praça Dr. Paulo Lima Corrêa, n.º 01 – Centro – Batatais/SP

#### PODER EXECUTIVO

Luís Fernando Beneditini Gaspar Júnior – Prefeito Municipal  
Ricardo Mele Filho – Vice-Prefeito Municipal  
Roselara Goreti de Castro – Presidente do Fundo Social de Batatais  
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Chefe de Gabinete  
Vinicius Bérnago Silva – Secretário de Administração e Recursos Humanos  
Manoel Henrique Raymundini – Secretário de Finanças  
Bruna Francielle Toneti – Secretária de Saúde  
José Donizete Bocardo Júnior – Secretário De Meio Ambiente, Agricultura e Proteção Animal (interino)  
Riolando de Lollo Neto – Secretário de Infraestrutura e Urbanismo  
José Donizete Bocardo Júnior – Secretário de Serviços Públicos  
Rafael Coelho do Nascimento – Procurador Geral do Município  
Victor Hugo Junqueira – Secretário de Educação (interino)  
Paula Simões Machado – Secretária de Cultura e Turismo  
Leandro César de Paula Cintra – Comandante da Guarda Civil do Município  
Aline Duarte – Secretária de Assistência Social e Cidadania  
Roger Ribeiro Montenegro Rodrigues – Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação  
Gleiser da Silva – Secretário de Esportes e Lazer  
Luiz Carlos Figueiredo – Secretário de Planejamento e Gestão Estratégica  
Matheus Faraco Zanetti – Corregedor Geral do Município

#### PODER LEGISLATIVO

Eduardo Henrique Ricci – Presidente  
Marcela Cordeiro Gaspar – Vice-Presidente  
1º Secretário- Reginaldo de Oliveira  
2º Secretário – Gustavo Domingos Rastelli

#### ASSINATURA ELETRONICA

# DIÁRIO OFICIAL

## DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Sexta-feira, 23 de Janeiro de 2026.

2

§ 2º - As propostas e o plano de aplicação financeira serão analisados pela Secretaria de Educação, que poderá autorizar novos repasses, desde que sejam justificados e não ultrapassem os limites orçamentários, definidos neste Decreto.

§ 3º - Os repasses previstos no caput desse artigo poderão ser realizado em qualquer período do ano até a data limite de 28 de dezembro de cada exercício financeiro.

Art. 8º - Os recursos do PDDE Batatais serão transferidos anualmente para a cobertura de despesas de custeio, na aquisição de material de consumo e contratação de serviços, para manutenção e melhorias na infraestrutura das unidades, implantação da proposta pedagógica, realização de ações, eventos e projetos específicos, bem como para cobrir despesas decorrentes para manutenção das APMs, tais como despesas cartoriais, de escritório para regularização junto à Receita Federal e taxas bancárias da conta específica vinculada a este programa.

Art. 9º - Sem prejuízo de outros impedimentos estabelecidos com fundamento na Lei Municipal n. 3622, de 13 de dezembro de 2019, é vedada a aplicação dos recursos do PDDE BATATAIS com o pagamento de:

- I - gastos com pessoal;
- II - serviços prestados por agente público da ativa, incluindo-se os de consultoria, assistência técnica e assemelhados;
- III - serviços prestados por empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, incluindo-se os serviços de consultoria, assistência técnica e assemelhados;
- IV - tributos federais, distritais, estaduais e municipais, quando não incidentes sobre os bens adquiridos ou produzidos, ou sobre serviços contratados para consecução dos objetivos do programa;
- V - serviços contínuos que, por sua natureza, devam ser contratados pela Secretaria Municipal de Educação;
- VI - aquisição de bens de capital.

Art. 10 - A transferência de recursos financeiros do PDDE Batatais será realizada sem a necessidade de celebração de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, nos termos facultados pela Lei Municipal n. 3622, de 13 de dezembro de 2019.

Parágrafo único - Os recursos do PDDE Batatais, que constem nas contas específicas vinculadas ao Programa em 31 de dezembro de cada exercício, deverão ser devolvidos em conta específica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 - Os recursos do PDDE Batatais, enquanto não utilizados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

Parágrafo único - Os rendimentos das aplicações citadas no caput deverão ser, obrigatoriamente, computados a crédito da conta específica e ser aplicado, exclusivamente, nas finalidades do programa, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 12 - A aquisição de bens de consumo e serviços será precedida de procedimento objetivo e simplificado, adequado à natureza da despesa, a fim de garantir as unidades produtos e serviços de boa qualidade, sem qualquer espécie de favorecimento e mediante a escolha da proposta mais vantajosa para o erário.

§ 1º - O procedimento para a contratação de pessoa jurídica ou física deve ser composto por pesquisa de preços obtidos junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores distintos.

§ 2º - A pesquisa de preço e a compra de serviços e materiais de natureza semelhante ou indivisível poderá ser realizada com base no menor preço global da proposta.

§ 3º - São documentos hábeis para comprovar a contratação a que se refere este artigo nota fiscais ou documento equivalente.

Art. 13 - A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos ao PDDE Batatais será feita, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, mediante a realização de auditorias de inspeção e de análise das prestações de contas, demais elementos que julgar necessários, entre os quais podendo ser realizadas visita "in loco".

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Educação adotará sistema simplificado de prestação de contas para as APMs, considerando os modelos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

§ 1º - O sistema simplificado referido no "caput" deste artigo contemplará:

1. Extratos da conta bancária específica em que os recursos foram depositados e das aplicações financeiras realizadas;
2. identificação das despesas realizadas, com os nomes e os números de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ dos fornecedores de material e dos prestadores dos serviços contratados;
3. outros documentos que concorram para a inequívoca comprovação da destinação dada aos recursos.

§ 2º - A unidade executora manterá arquivados, em bom estado de conservação, os documentos comprovantes das despesas realizadas pelo período de 10 (dez) anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas.

Art. 15 - A prestação de contas será apresentada pela unidade executora, no prazo definido pela Secretaria Municipal de Educação, ao menos uma vez por ano.

§ 1º - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será

concedido prazo para a unidade executora sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;

§ 2º - Os representantes legais da unidade executora ficam obrigados a efetuar a prestação de contas por ocasião de sua substituição ou do término de seu mandato, devendo observar o prazo e demais condições previstas em resolução do Secretário da Educação.

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Educação considerará as prestações de contas:

I - aprovadas, quando demonstrada, de forma clara e objetiva, a correta utilização dos recursos públicos;

II - aprovadas com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal da qual não resulte em dano ao erário;

III - reprovadas, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias;

- a) omissão do dever de prestar contas;
- b) dano ao erário decorrente de ato de gestão contrário ao direito ou antieconômico;
- c) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 17 - Constatadas as hipóteses indicadas no inciso III do artigo 16 deste decreto, a Secretaria Municipal de Educação tomará as providências destinadas a apurar os fatos e sancionar os responsáveis.

Art. 18 - As demais normas para prestação de contas dos recursos repassados serão definidas em resolução da Secretaria Municipal de Educação, considerando as características de cada despesa.

Art. 19 - As unidades escolares, sem prejuízo de outras atribuições, deverão:

- I - garantir a transparência e a participação da comunidade escolar na tomada de decisões;
- II - afixar em locais de fácil acesso e visibilidade, a prestação de contas do Programa;
- III - disponibilizar, quando solicitada, às comunidades escolar e local toda e qualquer informação referente à aplicação dos recursos do programa;
- IV - garantir livre acesso às suas dependências a representantes da Secretaria de Educação e de outros órgãos de controle externo prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria.

Art. 20 - Disposições complementares a este decreto poderão ser editadas por ato do Secretário da Educação.

Art. 21 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,  
EM 21 DE JANEIRO 2026.  
LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR  
JÚNIOR  
PREFEITO DE BATATAIS**

# DIÁRIO OFICIAL

## DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Sexta-feira, 23 de Janeiro de 2026.

3

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.  
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL  
JÚNIOR  
CHEFE DE GABINETE DO PODER  
EXECUTIVO**

**ANEXO ÚNICO**  
**Número de alunos e valores mínimos**  
**por unidade.**

Unidades (escolas e creches)	Número de alunos (DEZ. 2025)	Valor a ser creditado (R\$)
CRECHE MUNICIPAL "D <sup>a</sup> . EPHIGÊNIA MACHADO GASPARGOMES"	78	6.000,00
CRECHE MUNICIPAL "D <sup>a</sup> . ZULMIRA GIRARDI NAZAR"	46	6.000,00
CRECHE MUNICIPAL CARICY BOARETO MANSUR	116	10.000,00
CRECHE MUNICIPAL DO CAIC PROFESSORA SHIRLEY PARADA GONÇALVES BALDOCHI	84	6.000,00
CRECHE MUNICIPAL "DR PÉRICLES DE FIGUEIREDO MENDES"	43	6.000,00
CRECHE MUNICIPAL "PROF <sup>a</sup> VILMA STELA ROSA DE MORAIS"	115	10.000,00
CRECHE MUNICIPAL "PROF <sup>a</sup> ENI SEMIELI PRIZANTELLI"	69	6.000,00
CRECHE MUNICIPAL "PROF <sup>a</sup> LAURINDA MARQUES RIUL"	90	6.000,00
CRECHE MUNICIPAL PROF <sup>a</sup> ODILA SILVA MARINHEIRO	76	6.000,00

EMEB DO CC "JOSÉ VIRGÍLIO BRAGUETTO"	87	6.000,00
EMEB "PROF PAULO ROBERTO FAGGIONI"	266	18.000,00
EMEB DO CC "PARQUE RESIDENCIAL JARDIM ANSELMO TESTA"	87	6.000,00
EMEB "PROF <sup>a</sup> ANNA BONAGURA DE ANDRADE"	433	25.000,00
EMEB "PROF <sup>a</sup> ESTHER VIANNA BOLOGNA"	739	25.000,00
EMEB "PE. BENITO URIARTE ERBASTRAIN"	336	18.000,00
EMEB "PROF <sup>a</sup> ALZIRA ACRA DE ALMEIDA"	584	25.000,00
EMEB "JOSÉ BRAGA MORATO"	311	18.000,00
EMEB "PROF <sup>a</sup> CÉLIA BUENO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE"	317	18.000,00
EMEB CAIC "PROF GILBERTO DALLA VECCHIA"	304	18.000,00
CRECHE MUNICIPAL MARIA APPARECIDA ANDRADE FREIRIA	102	10.000,00
Total	4.283	R\$ 249.000,00

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
E RECURSOS HUMANOS**

**LICITAÇÕES E COMPRAS**

**Ata Registro de Preços – Pregão  
Eletrônico nº 58/2025**

A Prefeitura Municipal de Batatais torna público a relação do item/lote, fornecedor e preço registrado, para prazo de 12 meses a partir de 15.01.2026 e encerramento em 14.01.2027; Objeto: Aquisição de medicamentos pertencentes a Remune e demandados de ações judiciais. Fornecedores: Interlab Farmacêutica Ltda, os itens nº 5, 73, 74, R\$ 21.769,80; Aglon Com. Representações Ltda, os itens nº 7, 19, 29, 46, 48, 53, 57, 77, R\$ 52.250,00; Impacta Med. Dist. Medic. Materiais Hosp. Ltda, os itens nº 12, 39, R\$ 285.972,00; Kenan Medicamentos Ltda, 14, 21, 24, 25, 26, 32, 41, 43, 51, 56, 66, 72, R\$ 187.755,40; Ciamed – Dist. Medic. Ltda, os itens nº 16, 47, 64, R\$ 108.415,16; Dakfilm Comercial Ltda, os itens nº 33, 71, R\$ 71.970,50; Medsi Dist. Med. Ltda, os itens nº 37, 38, 69, R\$ 62.033,12; Ativa Com. Hospitalar Ltda, os itens nº 45, 50, 76, R\$ 13.180,88; Farmausa Pharmaceutical Ltda, o item nº 52, R\$ 67.500,00; Cristalia Prod. Químicos Farm. Ltda, o item nº 75, R\$ 1.497,00, conforme Id ata PNCP: 45299104000187-1-000228/2025-000002. Bts, 23.01.2026, Bruna Francielle Toneti – Secretária Municipal de Saúde.

### **Extrato de Prorrogação Contratual – Dispensa De Licitação nº 64/22-3**

Contratante: Prefeitura Municipal de Batatais; Contratada: Fabio Furlanetti; Valor Mensal: R\$10.955,78; Objeto: Prorrogação de contrato de locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde. Assinatura: 29.12.2025; Vigência: 12 (doze) meses. Bts, 21.01.2026 – Bruna Francielle Toneti – Secretária Municipal de Saúde.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS  
HUMANOS**

### **EDITAL DE RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS/SP, através do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NOSSO RUMO, torna público a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo - Edital nº 01/2025, referente aos cargos descritos na Tabela I, especificada no Capítulo 1 do Edital de Abertura do Processo Seletivo, exceto para o cargo 201 - Auxiliar de Desenvolvimento Educacional (Cuidador),

# DIÁRIO OFICIAL

## DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Sexta-feira, 23 de Janeiro de 2026.

4

em função do processo nº 1000009-21.2026.8.26.0070.

Clique no link abaixo para acessar ao edital na integra.

<https://www.batatais.sp.gov.br/batatais.sp.gov.br/protocolo2022/arquivos/INRBATATAISHOMOLOGAÇÃOOPS012025.pdf>

### SECRETARIA CULTURA E TURISMO

#### EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

#### TERMO DE FOMENTO Nº 001/2026 - SMCT

**REFERÊNCIA:** Termo de Fomento SMCT nº 001/2026 – Termo de Fomento/Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**BASE LEGAL:** Lei Autorizadora nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** Associação Folclórica de Batatais.

**REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO:** Leido Eurípedes Ferreira - RG nº 1X.XXX.XX0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 0XX.XXX.XXX-X9.

**ENDEREÇO:** Rua Para, nº 125, Bairro Vila Cruzeiro - CIDADE: Batatais/SP – CEP: 14.315-712.

**OBJETO PROPOSTO:** Realização do 40º Encontro Regional de Companhias de Reis de Batatais – Festa de Santos Reis.

**VALOR TOTAL DO REPASSE:** R\$ 79.910,81 (setenta e nove mil novecentos e dez reais e oitenta e um centavos)

**PERÍODO:** janeiro a março de 2026 – parcela única.

**TIPO DE PARCERIA:** Termo de Fomento

**GESTOR DA PARCERIA:** Paula Simões Machado – CPF: 2XX.XXX.XXX-X8.

Batatais, 23 de janeiro de 2026.

Paula Simões Machado

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

## Diário Oficial

# Da Estância Turística de Batatais-SP

Lei Municipal n.º 3684, de 12/02/2021

Decreto n.º 4054, de 06/10/2021

<https://www.batatais.sp.gov.br/diario-oficial>

## PUBLICAÇÕES

E-mail [diariooficial@batatais.sp.gov.br](mailto:diariooficial@batatais.sp.gov.br)

Tel: (16) 3660-3400 – Ramal 208-Praça Dr. Paulo Lima Correia, n.º 01 – Centro – CEP: 14300-033 – Batatais/SP